



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
DIREÇÃO GERAL CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

EDITAL Nº 130, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
(PIBIC) E PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM
EXTENSÃO (PIBIEIX) – CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA/IFBAIANO
MODALIDADE ENSINO MÉDIO**

A Direção geral e as Coordenações de Pesquisa e Extensão, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano) *Campus* Governador Mangabeira no uso das suas atribuições legais e baseada no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Iniciação Científica do IF Baiano, conforme Resolução nº 03, de 23 de abril de 2010, Resolução nº 06 de 29 de março de 2011, Resolução 20, de 18 de junho de 2013 e Portaria nº 58 de 21 de novembro de 2014 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC, alterações, sob os fundamentos de que trata a Lei nº12.155/2009 e Decreto nº 7.416/2010,, torna público o Edital de nº01/2019, contendo normas e procedimentos para submissão dos projetos internos de pesquisa e de extensão para concessão de bolsas de Iniciação Científica Júnior (IC-Jr) / IF Baiano – modalidade Ensino Médio (EM).

1. OBJETIVO

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Iniciação à Extensão tem por finalidade selecionar propostas para apoio financeiro a projetos a serem desenvolvidos no *Campus* Governador Mangabeira, vinculados a:

- a) Iniciação Científica Júnior-EM, que visem despertar a vocação científica e a incentivar talentos potenciais entre estudantes dos cursos técnicos na modalidade ensino médio do IF Baiano, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica ou tecnológica, bem como apoiar e fortalecer a Pós-Graduação do Campus.
- b) Iniciação a Extensão Júnior-EM, que tem por finalidade a extensão profissional, científica e tecnológica que promova interação entre a instituição, os segmentos sociais e o mundo do trabalho com ênfase na produção, desenvolvimento e

difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos visando ao desenvolvimento sócio-econômico sustentável local e regional.

2. NATUREZA

- 2.1. O presente edital selecionará propostas para concorrer à 08 (oito) bolsas na Modalidade Ensino Médio aos discentes dos cursos técnicos do ensino médio, nas formas Integrado e Subsequente, como também, na Modalidade Proeja do Campus Governador Mangabeira.
 - 2.1.1. Serão distribuídas 4 (quatro) bolsas para Iniciação Científica Júnior para os projetos submetidos à Pesquisa;
 - 2.1.2. Serão distribuídas 4 (quatro) bolsas para Iniciação a Extensão Júnior para projetos submetidos à Extensão.
- 2.2. Para cada proposta aprovada será disponibilizado o valor de até 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para taxa de bancada e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para pagamento da bolsa do discente.
- 2.3. A taxa de bancada será disponibilizada em parcela única ao proponente da proposta aprovada para utilização EXCLUSIVA de despesas de custeio.
- 2.4. O valor mensal da Bolsa – Modalidade Ensino Médio é de R\$ 100,00 (cem reais), correspondendo a uma carga horária semanal de no mínimo 10 (dez) horas;
- 2.5. O valor será concedido de acordo com a possibilidade orçamentária do Campus, podendo ser parcelado a critério da Direção.
- 2.6. As bolsas terão 10 meses de duração, sendo o início em **fevereiro de 2020** e o término em **dezembro de 2020**.
- 2.7. Para cada proposta aprovada será concedida 01 (uma) bolsa de Iniciação Científica, no caso de projetos direcionados a pesquisa ou 01 (uma) bolsa de Iniciação a Extensão, no caso de projetos direcionados a extensão.
- 2.8. Caberá ao proponente das propostas aprovadas, especificar se os bolsistas indicados cumprem os requisitos legais para receberem as bolsas no ato da implantação da bolsa, de acordo com o item 3.2.
- 2.9. Bolsas excedentes de pesquisa poderão ser concedidas para extensão, sendo distribuídas respeitando a ordem de classificação geral das propostas.
- 2.10. Bolsas excedentes de extensão poderão ser concedidas para pesquisa, sendo distribuídas respeitando a ordem de classificação geral das propostas.
- 2.11. Bolsas excedentes e/ou novas bolsas eventualmente concedidas pelo *Campus* serão distribuídas respeitando a ordem de classificação geral das propostas tanto na pesquisa quanto na extensão.
- 2.12. A equipe executora do projeto compreende o proponente e o discente bolsista, e quando houver, colaboradores e/ou discentes voluntários (no máximo 2 (dois)), devidamente registrados na submissão da proposta.

3. ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O atendimento aos critérios de elegibilidade é considerado imprescindível para o exame, análise, julgamento e enquadramento da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

3.1. Do proponente (orientador)

3.1.1. O proponente deve atender aos itens abaixo:

- I. Ser servidor efetivo do IF Baiano lotado no *Campus* Governador Mangabeira, com titulação mínima de mestre para pesquisa e graduação para extensão;
- II. Ser obrigatoriamente o orientador do projeto;
- III. Ter seu currículo cadastrado e atualizado, nos últimos seis meses, na Plataforma *Lattes*;
- IV. Possuir experiência comprovada ou formação em áreas correlatas à área de conhecimento da proposta;
- V. Não estar afastado, cedido ou com pedido de afastamento para qualificação tramitando, no ano em curso.

3.1.2. O proponente deve assumir os seguintes compromissos:

- I. Executar o projeto;
- II. Realizar a Prestação de Contas Técnica e Financeira;
- III. Orientar o discente de forma contínua e regular;
- IV. Avaliar o desempenho do discente durante a vigência da bolsa;
- V. Incluir o nome dos discentes nas publicações e nos trabalhos apresentados, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;
- VI. Orientar o discente na elaboração dos relatórios técnicos parcial e final, e encaminhar às respectivas Coordenações de Pesquisa e Extensão do *Campus*;
- VII. Substituir bolsista ou solicitar o cancelamento da bolsa, quando necessário;
- VIII. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades, no ato da submissão da proposta;
- IX. No âmbito do projeto, não permitir e nem solicitar que o discente exerça atividades que não estejam vinculadas diretamente com ao projeto na qual está inserido, como apoio administrativo ou operacional;
- X. Acompanhar o discente nas apresentações de produção do projeto;
- XI. Não permitir que o projeto seja apresentado em eventos por outra pessoa, que não um discente vinculado ao Projeto;
- XII. Cumprir os prazos definidos nesta Chamada;
- XIII. Observar princípios éticos e conflitos de interesse, sendo vedado indicar como bolsista cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XIV. No âmbito do projeto, não transferir suas obrigações para outrem;

- XV. Conhecer o Regulamento das Atividades de Pesquisa e Extensão do IF Baiano.

3.2. Do Discente (Bolsista e Voluntário)

- 3.2.1. O candidato deve ser discente regularmente matriculado nos cursos técnicos do ensino médio, nas formas Integrado e Subsequente, como também, na modalidade Proeja do *Campus* Governador Mangabeira do IF Baiano e cursar disciplinas durante a vigência do projeto.
- 3.2.2. Os candidatos devem atender aos seguintes requisitos adicionais:
- I. Os candidatos à bolsa e os voluntários devem possuir currículo cadastrado e atualizado, nos últimos três meses, na Plataforma *Lattes*.
 - II. Durante a vigência da bolsa, o candidato não deverá ser beneficiário de outra bolsa, de qualquer natureza, inclusive bolsa-estágio ou de monitoria.
 - III. Estudantes atendidos pela política de assistência estudantil do IF Baiano, aprovada pelo Conselho Superior na Resolução nº 13/2013, são aptos a receber bolsa de Iniciação Científica e Iniciação a Extensão.
 - IV. O candidato à bolsa não deverá ter vínculo empregatício, inclusive bolsa-estágio, e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa ou de extensão.
 - V. O candidato à bolsa e voluntários deverão ser selecionados ou indicados pelo proponente.
 - VI. Os candidatos à bolsa e voluntários deverão possuir perfil e desempenho acadêmico necessários para o exercício das atividades previstas para o projeto, além de possuir frequência igual ou superior a 75%.
 - VII. Os candidatos à bolsa e voluntários deverão apresentar autorização dos pais ou responsáveis (em caso de candidato menor de 18 anos);
 - VIII. O candidato a bolsista deverá estar apto a completar os 10 meses de bolsa referentes ao seu Plano de Trabalho, ainda como discente do IF Baiano, não podendo ultrapassar a data da finalização do curso, quando se tratar de bolsista formando;
 - IX. O candidato a bolsista deverá preencher a cada mês a folha de frequência disponível no Anexo XIV.
- 3.2.3. **Os discentes devem assumir os seguintes compromissos:**
- I. Os candidatos à bolsa e voluntários deverão executar o plano de atividades aprovado;
 - II. O bolsista deverá apresentar seu trabalho, sob a forma de painel ou apresentação oral, no evento anual institucional do *Campus* Governador Mangabeira;
 - III. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à condição de bolsista do IF Baiano/ *Campus* Governador Mangabeira;
 - IV. Os discentes bolsistas e discentes voluntários deverão elaborar Relatório Técnico Parcial e Final, sob a supervisão do orientador, informando as

atividades realizadas e os resultados obtidos de acordo com o cronograma do item 8.9.

- V. O bolsista deverá devolver ao IF Baiano, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nesta Chamada e os acima não forem cumpridos;
- VI. Os bolsistas desvinculados do projeto não poderão retornar ao projeto na mesma vigência;
- VII. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais discentes;
- VIII. Não é permitida a interrupção temporária da bolsa ou do vínculo voluntário, exceto nos casos previstos em lei.

3.3. Quanto à Proposta:

- 3.3.1. O projeto submetido à bolsa de pesquisa deverá estar claramente caracterizado como de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.
- 3.3.2. O Projeto submetido à bolsa de extensão deve ter caráter extensionista, conforme as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do IF Baiano.
- 3.3.3. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto, obrigatoriamente, conforme item 6.7 deste edital, disponível em forma editável, no site do *Campus* Governador Mangabeira.
- 3.3.4. Em nenhuma hipótese um mesmo projeto poderá ser contemplado em diferentes Chamadas Internas.

4. CRONOGRAMA

Etapas	Cronograma
Lançamento da Chamada	22 de outubro de 2019
Prazo para interposição de recurso para impugnação Chamada	23 de outubro de 2019
Período de submissão de propostas – até 17:00h	24 a 31 de outubro de 2019
Homologação das submissões	01 de novembro de 2019
Interposição de recurso da homologação das submissões	01 e 02 de novembro de 2019
Resultado das submissões pós recurso (após as 16h)	03 de novembro de 2019
Divulgação das propostas selecionadas	04 de novembro de 2019

(após as 14h)	
Interposição de recurso das propostas selecionadas	04 e 05 de novembro de 2019
Resultado final das propostas aprovadas (após 15h)	06 de novembro de 2019
Entrega da Documentação solicitada – até 17:00	Até 11 de novembro de 2019

4.1. Para a interposição de recursos dos projetos de pesquisa, o servidor deve encaminhar para o e-mail pesquisa@gm.ifbaiano.edu.br, o Formulário para Interposição de Recurso à Chamada (Anexo XII) no prazo estabelecido no cronograma.

4.2. Para a interposição de recursos dos projetos de extensão, o servidor deve encaminhar para o e-mail extensao@gm.ifbaiano.edu.br, o Formulário para Interposição de Recurso à Chamada (Anexo XII) no prazo estabelecido no cronograma.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. Os recursos da presente Chamada, referentes à taxa de bancada, serão destinados ao financiamento de **itens de custeio**, conforme lei nº 4320/1964, que serão incluídos no orçamento do projeto, compreendendo:

5.1.1. Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos (nota fiscal).

5.1.2. Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção, recuperação e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado, de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício (sendo que o comprovante fiscal deverá ser emitido via Prefeitura local). Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o IF Baiano e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador do projeto.

5.1.3. Passagens (comprovante: bilhete aéreo ou rodoviário).

5.1.4. Hospedagem e alimentação (nota fiscal).

5.2. São vedadas despesas com:

5.2.1. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por

serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a LDO da União e Decreto Federal no 5.151 de 22/04/2004:

- I. Pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
 - II. Pagamento de despesas contábeis e administrativas, incluindo contratação de pessoal da própria instituição solicitante ou parceira;
 - III. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
 - IV. Pagamento de bolsa de qualquer natureza;
 - V. Diárias.
- 5.2.2. Obras civis.
- 5.2.3. Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal).
- 5.2.4. Despesas de rotina, como contas de luz, água, telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto.
- 5.2.5. Tratando-se de projetos de Inovação, nos termos previstos na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), poderão ser previstas despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 5% do valor da proposta.

6. PROCEDIMENTOS PARA SUBMISSÃO

- 6.1. O proponente deverá entregar impresso, os documentos solicitados nesta Chamada à Coordenação de Pesquisa ou à Coordenação de Extensão do *Campus* Governador Mangabeira, até as 17:00h da data limite de submissão das propostas, de acordo com o cronograma desta Chamada.
- 6.1.1. Serão aceitas **apenas** as propostas entregues impressas.
- 6.2. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido nesta Chamada.
- 6.3. A efetivação da submissão implica na aceitação tácita das condições fixadas para a realização do Processo Seletivo, não podendo, portanto o candidato, sob hipótese alguma, alegar desconhecimento das normas estabelecidas na presente chamada.
- 6.4. Na entrega de uma versão atualizada de uma versão já submetida, será levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.
- 6.5. Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes, todas serão desclassificadas.
- 6.6. As propostas deverão ser entregues com ofício protocolado no SIGA.
- 6.7. As listas dos documentos a serem entregues estão descritos abaixo:

DOCUMENTOS PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE PESQUISA
Anexo I – Formulário para Projeto de Pesquisa
Anexo III – Cadastro do Proponente (Coordenador da proposta)

Anexo V – Plano de Trabalho do Bolsista
Anexo VI – Quadro de Atribuição de Pontos
DOCUMENTOS PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE EXTENSÃO
Anexo IB – Submissão de Projeto de Extensão

7. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A aprovação e classificação serão feitas com base na pontuação obtida por proposta, de acordo com os critérios para classificação que estão especificados:

7.1.1. **Pesquisa:** Anexo II (Critérios para Priorização das Propostas) e do Anexo VI (Quadro de Atribuição de Pontos), com base no Currículo *Lattes* do proponente, avaliados pelos membros do Comitê Interno de Pesquisa e Extensão (CIPE/IF Baiano) do *Campus* Governador Mangabeira e/ou externos *ad-hoc*, de reconhecida competência nas áreas dos projetos. A avaliação das propostas serão realizados conforme barema disponibilizado no Anexo XIII.

7.1.2. **Extensão: Conforme tabela abaixo**

ITEM	CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA
1.	Caráter de Extensão	Eliminatório	*
2.	Condições de participação (item 3)	Eliminatório	*
3.	Adequação Orçamentária	Eliminatório	*
4.	Impacto social: Contribuição à inclusão social e à melhoria das condições de vida (Ex.: incremento dos meios e processos de produção; geração de oportunidades de emprego e renda).	20	
5.	Impacto na formação do discente: Contribuição à sua formação técnico científica, pessoal e social.	20	
6.	Estruturação da proposta: Coerência entre os objetivos e material e métodos.	20	
7.	Sustentabilidade do Projeto: Proposta que inclua atividade de caráter multiplicador, de socialização dos conhecimentos gerados.	10	
8.	Mecanismo de	10	

	Indissociabilidade: Integração com o ensino e/ou pesquisa.		
9.	Planejamento adequado das atividades propostas.	10	
10.	Proposta Exequível para o tempo e recursos disponíveis.	10	
TOTAL		100	

- 7.2.** Cada projeto será avaliado pelo Comitê Interno de Pesquisa e Extensão do *Campus* Governador Mangabeira, que emitirão suas notas em formulário específico de avaliação.
- 7.3.** O membro da comissão científica que tenha submetido propostas, não poderá ser avaliador desta chamada.
- 7.4.** Tem caráter eliminatório para as propostas da pesquisa e da extensão:
 I – Documentação incompleta na submissão da proposta;
 II – Atribuição de nota abaixo de 70 pontos para o projeto proposto.
- 7.5.** Critérios para priorização das solicitações segundo parâmetros estabelecidos nos Anexos II e VI para projetos submetidos à Pesquisa:
- 7.5.1. Projeto de Pesquisa – Máximo de 100 pontos (Peso 7).
 7.5.2. Currículo do proponente – Máximo de 100 pontos (Peso 3).
 7.5.3. $NOTA\ FINAL = (Projeto\ de\ Pesquisa \times 0,7) + (Currículo\ do\ proponente \times 0,3)$.
 7.5.4. Em caso de empate na pontuação final, será considerada a proposta cujo projeto de pesquisa obteve maior nota.
- 7.6.** Critérios para priorização das solicitações estabelecidos para projetos submetidos à Extensão:
- 7.6.1. A nota final do projeto de extensão será corresponde à média aritmética obtida da soma das notas atribuídas pelos Avaliadores.
 7.6.2. Os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente da nota final.
 7.6.3. Em caso de empate na pontuação final, será considerada como prioridade o projeto cujo os (as) estudantes apresentem menor tempo para conclusão do curso.
- 7.7.** Após a análise de mérito e relevância de cada proposta o Comitê poderá recomendar a adequação do projeto.
- 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA**
- 8.1.** O Coordenador do projeto deverá apresentar, ao término da sua vigência, a Prestação de Contas Técnica e Financeira, com apresentação de comprovantes de despesas originais, ou cópias autenticadas;
- 8.2.** A Prestação de Contas Técnica consistirá na apresentação de Relatório Final, ao qual deverão ser anexados os produtos previstos no projeto. O preenchimento deste relatório é de responsabilidade do coordenador e dos discentes envolvidos

no projeto e deverá ser encaminhado para a Coordenação de Pesquisa e Extensão do *Campus*, em formato físico e em PDF (para o e-mail da Coordenação de Pesquisa do *Campus* Governador Mangabeira no caso de projetos de pesquisa e para o e-mail da Coordenação de Extensão do *Campus* Governador Mangabeira no caso de projetos de extensão).

- 8.3.** Para a Prestação de Contas Financeira, o coordenador do projeto deverá:
- 8.3.1. Relacionar os documentos de despesas na Tabela de Prestação de Contas – Relação de Pagamentos por ordem cronológica.
 - 8.3.2. Reunir todos os documentos de despesas originais, ou cópias autenticadas na mesma ordem, afixados em folha tamanho A4.
 - 8.3.3. Anexar a guia de recolhimento do saldo não utilizado, com a devida comprovação do pagamento.
- 8.4.** O Coordenador do projeto deverá apresentar uma cópia da prestação de contas, na íntegra solicitar o “recebido” e manter esse comprovante em sua guarda.
- 8.5.** As despesas previstas no projeto deverão ser executadas em até 10 (dez) meses contados a partir do recebimento do recurso.
- 8.6.** Após esse prazo o beneficiado terá até 30 dias para o recolhimento do saldo residual, por meio do formulário "Guia de Recolhimento da União", disponível na página <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru>.
- 8.7.** Não será permitida a inclusão de despesas cujas Notas Fiscais foram emitidas antes do recebimento do recurso e/ou após o término da vigência do projeto.
- 8.8.** Os modelos de Relatórios Parcial e Final, Tabela de Prestação de Contas e demais informações relacionadas a esta Chamada serão disponibilizados na página do *Campus* Governador Mangabeira, no site IF Baiano.
- 8.9.** O prazo de entrega do Relatório Técnico Parcial e Final está estabelecido no Cronograma abaixo:

ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES	DATA
Avaliação Parcial (Relatório Parcial)	Até 15/07/2020
Avaliação Final (Relatório Final e Prestação de Contas)	Até 15/01/2021

9. CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

- 9.1.** O orientador poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento com a devida justificativa.
- 9.2.** A substituição de bolsista é permitida em qualquer momento da execução do projeto, devendo o seu substituto ser, prioritariamente, o(a) discente voluntário(a) do projeto.

- 9.3.** A substituição deverá ser com as devidas justificativas e solicitação formal (através de ofício) para a Coordenação de Pesquisa e Extensão do *Campus*, contendo data (dia, mês e ano) a ser rescindida a bolsa, acompanhada da documentação completa do novo candidato, mencionada no item 10.3, que deverá atender aos requisitos exigidos para a modalidade.
- 9.4.** Em caso de substituição do discente bolsista, o substituto receberá o valor mensal correspondente aos meses que restarem para completar a vigência de execução do projeto.
- 9.5.** O(A) discente que tiver sua bolsa cancelada não poderá retornar ao programa na mesma vigência.
- 9.6.** Em caso de impedimento do Orientador, a Comitê Interno de Pesquisa do Campus poderá requerer a sua substituição, através de ofício, com anuência do Orientador substituído, declaração de carga horária, cópia do documento de identificação com foto, cópia do CPF do novo Orientador, que atenda aos requisitos previstos no item 3.1 da presente Chamada, desde que no mesmo projeto, e que o bolsista seja preservado com a continuidade da bolsa.
- 9.6.1. O Orientador substituído deverá indicar um substituto ou, caso contrário caberá a Coordenação de Pesquisa ou de Extensão do *Campus* designar o substituto.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CONTRATAÇÃO

- 10.1.** O resultado do julgamento das propostas será divulgado no site do IF Baiano na página do *Campus* Governador Mangabeira, na data prevista no Cronograma apresentado no item 4, cabendo aos candidatos a inteira responsabilidade de informar-se do mesmo.
- 10.2.** Os orientadores dos projetos contemplados deverão encaminhar às respectivas coordenações, Pesquisa ou Extensão, do *Campus*, **em 01 (uma) via impressa (em forma de processo, devidamente protocolado no SIGA, com assinaturas originais)** a documentação relacionada no quadro mencionado no item 10.3.
- 10.3.** **Os Proponentes cujas propostas forem contempladas deverão encaminhar para as respectivas coordenações, Pesquisa ou Extensão, do *Campus* toda a documentação relacionada no quadro abaixo:**

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – PROPOSTAS DE PESQUISA APROVADAS
1 – Projeto de Pesquisa (Anexo I), acompanhado dos Planos de Trabalho do Discente (Anexo V) das modalidades de IC com as devidas assinaturas originais.
2 – Cópia do CPF e RG do candidato à bolsa, com confere com o original.
3 – Cópia do Comprovante de Matrícula 2019 e Declaração de Frequência do candidato à bolsa, assinado pela Instituição ou emitido pelo SIGAA com chave de verificação.
4 – Cópia do Histórico Escolar do candidato à bolsa, assinado pela instituição ou emitido pelo SIGAA com chave de verificação.

5 – Cópia do currículo do candidato à bolsa (atualizado) e do proponente, impresso diretamente da Plataforma <i>Lattes</i> .
6 – Anexo III preenchido com os dados cadastrais do proponente.
7 – Anexo IV preenchido com os dados cadastrais do discente.
8 – Cópia do extrato de conta no Banco do Brasil, em nome do candidato, contendo os números de agência e conta-corrente, incluindo os dígitos verificadores. Quem não possuir conta-corrente no Banco do Brasil, deverá abri-la até o prazo de apresentação dos documentos.
9 – Anexo VII Autorização para participação no Programa Institucional de bolsas de Iniciação Científica, para bolsistas menores de idade.
10 – Anexo VIII Declaração do Bolsista, informando que não é e não será beneficiado por outra bolsa durante o período de vigência do projeto (exceto bolsa FIES, PROUNI, de auxílio-moradia ou equivalente) e que não possui vínculo empregatício de qualquer natureza, inclusive bolsa-estágio.
11 – Anexo IX Termo de Compromisso.
12 – Anexo X Carta de Anuência.
13 – Anexo XI Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto.
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – PROPOSTAS DE EXTENSÃO APROVADAS
Anexo II B: Documentos de Propostas Aprovadas – Impresso e assinado
Cópia da declaração de matrícula e frequência do(a) discente bolsista em um dos cursos ofertados pelo IF Baiano, conforme modalidade em que o projeto está sendo submetido.
Anexo IB e IIB por e-mail em PDF para: extensão@gm.ifbaiano.edu.br

11. PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 11.1.** Nenhum professor, pesquisador, servidor técnico-administrativo, técnico, aluno, estagiário, visitante ou colaborador, que tenha vínculo permanente ou eventual com IF Baiano e/ou que desenvolva trabalho de pesquisa em suas dependências, revelará qualquer informação confidencial que possa ter obtido sobre linhas e assuntos de pesquisa desenvolvidas no âmbito da instituição.
- 11.2.** A obrigação de manter segredo, de que trata este item, estende-se a todo o pessoal envolvido no desenvolvimento da criação intelectual, para a proteção dos direitos dos autores e os que lhes são conexos, isto é, as produções do domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja o seu modo ou forma de expressão que são denominadas de obras, tais como: Livros, folhetos e outros escritos, bem como as obras baseadas nas novas tecnologias, tais como os programas de computador, as bases de dados e as obras multimídias elencadas no art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Como também, os direitos relativos à propriedade industrial, como as patentes de produtos ou processos, marcas, desenho industrial, indicações geográficas elencados pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.
- 11.3.** Os envolvidos na pesquisa terão que assinar um Termo de Sigilo e Confidencialidade (Anexo XIII).

11.4. Caso o projeto desenvolvido resulte em propriedade industrial ou programa de computador, deve ser registrado por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, respeitando a Lei Federal de Inovação nº 10.973/04 e a Lei Estadual de Inovação nº 11.174/09.

11.5. Para mais esclarecimentos sobre os trâmites necessários para a proteção das invenções, o NIT deverá ser consultado.

12. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

12.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12.2. Para as propostas que envolvam aspectos legais, como aqueles relacionados à biossegurança, bioética ou a questões ambientais, indicar:

- I. As normas e regulamentos com as quais o resultado do projeto deve manter concordância;
- II. O plano das atividades para adequar o resultado do projeto às normas e regulamentos, citando as instituições responsáveis pelo processo de certificação;
- III. Informar os protocolos de submissão e/ ou anexar parecer de comitê de ética, quando aplicável.

12.3 As propostas envolvendo, direta ou indiretamente, a saúde e o bem-estar de seres humanos e/ou animais, devem necessariamente ser submetidas à comissões de ética em pesquisa e o projeto (Anexo I) deve conter tal demonstração. Propostas passíveis de vigilância sanitária devem apresentar cronograma de adequação à legislação sanitária vigente. Propostas envolvendo a saúde e o bem-estar animal devem se adequar ainda a Lei nº 11.794, de 8 de Outubro de 2008 e suas alterações.

12.4 Projetos de pesquisa que envolvam experimentação com seres humanos ou no âmbito de Ciências Sociais e Humanas em se tratando de pesquisa qualitativa em temas de foro íntimo, deverão estar submetidos a um Comitê de Ética em Pesquisa, via Plataforma Brasil, disponível em: <http://plataformabrasil.saude.gov.br>.

12.5 Projetos de pesquisa que envolvam experimentação com animais deverão estar submetidos ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) do IF Baiano, via Sistema CEUA/IF Baiano, disponível em: <https://ceua.ifbaiano.edu.br>.

12.6 Projetos de pesquisa que tenham acesso a patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado deverão estar cadastrados na Plataforma SisGen, disponível em: <https://sisgen.gov.br>.

13 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1 Esclarecimentos e informações adicionais sobre esta Chamada poderão ser obtidas na Coordenação de Pesquisa e de Extensão do *Campus* Governador Mangabeira pelos e-mails: pesquisa@gm.ifbaiano.edu.br e extensao@gm.ifbaiano.edu.br, respectivamente.

14 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 14.1 As submissões efetuadas com documentação incompleta ou a inexatidão das declarações, as irregularidades de documentos, ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências desta Chamada, ocorridas em qualquer fase do processo, desclassificarão automaticamente a proposta.
- 14.2 A bolsa concedida não implica vínculo empregatício com qualquer dos órgãos financiadores.
- 14.3 A não apresentação do bolsista ao evento anual de Pesquisa e Extensão do *Campus* Governador mangabeira, assim como a pendência na entrega do relatório parcial e final, acarretará inadimplência do proponente e dos bolsistas junto às respectivas coordenações.
- 14.4 O ato da submissão gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências da presente Chamada e de que aceita as suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- 14.5 Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Interno de Pesquisa do *Campus* Governador Mangabeira/ IF Baiano.

Governador Mangabeira, 22 de outubro de 2019

Original assinado
Lívia Tosta dos Santos
Direção Geral